



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.688 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Fixa os preços públicos para os serviços funerários explorados diretamente pelo Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e considerando o contido no **parágrafo único** do **art. 122** da **Lei Orgânica** e, ainda, no **art. 404** da **Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997**, com as modificações posteriores, e tendo em vista o disposto no expediente administrativo protocolizado sob **nº 043187, de 18 de dezembro de 2014**,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A partir da **00h00 (zero hora)** do dia **09 de março de 2015**, os preços públicos dos serviços funerários, explorados diretamente pelo **Município de Suzano**, passam a observar exclusivamente os valores consignados no **Anexo Único** deste Decreto.

**Art. 2º.** Conforme previsto no **inciso XIII** do **art. 3º** da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, deverá ser assegurada, de maneira condigna, a gratuidade do serviço funerário prestado diretamente pelo Município aos moradores que estiverem comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social, observado os parâmetros definidos pela legislação pertinente.

**§ 1º.** A comprovação mencionada no **“caput”** deste artigo se dará mediante documento expedido pelo órgão próprio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, a pedido da parte interessada, mediante formulário-padrão, para ser fornecido ao responsável pela respectiva necrópole municipal.

**§ 2º.** Para fins do disposto no **“caput”** deste artigo, pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social é aquela definida pelo colegiado próprio, conforme previsto no **art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993**, com as modificações posteriores, e demais normas incidentes.

**Art. 3º.** Os nichos, ou carneiros, existentes nas necrópoles municipais, se destinam à permissão de uso, a título precário e oneroso, por período de **05 (cinco) anos**, renováveis sucessivamente, para acolher as ossadas daqueles que, exumados de sepulturas temporárias, não dispuserem de sepulturas perpétuas nos cemitérios públicos do Município.

**Parágrafo único.** Os interessados na permissão dos nichos a que se refere o caput deste artigo deverão:

**I** - formular pedido de reserva no prazo máximo de **06 (seis) meses** antes do término do prazo sanitário para a respectiva exumação de sepultura temporária;

**II** – comprometer-se a manter e conservar a padronização da cor oficial utilizada no local, no tom cinza;

**III** –comprometer-se a expor somente placa, no tamanho de **10,00cms.x30,00cms.**, confeccionada de granito ou porcelanato, contendo apenas o nome do falecido, sua data de nascimento e óbito, sendo tolerada a exposição de até **03 (três) placas**, no máximo, por nicho;

**IV** - comprometer-se a não expor fotografia ou quaisquer símbolos nas placas ou fora delas;

**V** - comprometer-se a pagar o preço público fixado para o respectivo quinquênio dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias**, precedentemente à exumação e transferência da ossada para o nicho;

**VI** - comprometer-se a não acender velas ou colocar vasos ou flores no local;

**VII** - autorizar a remoção da ossada, após o término do prazo de permanência, independentemente de quaisquer notificações, caso não manifeste o desejo em renová-la no prazo máximo de **03 (três) meses** antes da expiração do prazo de uso.

**VIII**- comprometer-se a manter o seu endereço residencial sempre atualizado, para quaisquer comunicações que se façam necessárias;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Todas as sepulturas existentes nas necrópoles do Município de Suzano se destinam à permissão precária, a título oneroso e por prazo determinado, não superior àquele exigido pela legislação sanitária, observados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e do interesse público.

**Parágrafo único.** Fica respeitado o direito adquirido daqueles que disponham de título de posse perpétua de sepulturas nas necrópoles municipais, outorgadas regularmente, desde que os conservem adequadamente, até que, por abandono, ruína, má conservação, dentre outras, o Poder Público venha a retomá-las, hipótese em que ficarão automaticamente transferidas para a categoria das sepulturas a que se refere o “*caput*” deste artigo.

**Art. 5º.** O uso de sepultura temporária por tempo superior àquele fixado pela legislação sanitária dependerá do pagamento do preço público estipulado e não poderá exceder o prazo de **12 (doze) meses**.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de fevereiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Cintia Renata Lira da Silva** Secretária Municipal de Assuntos Administrativos

## ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 8688/15 - PREÇOS PÚBLICOS – SERVIÇO FUNERÁRIO EXPLORADO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE SUZANO

item	Serviço Funerário	Valor-R\$
01.00	Uso do Velório Municipal, por prazo de até 24h	66,00
02.01	Sepultamento em sepultura provisória, por 3 (três) anos – adulto	92,00
02.02	Sepultamento em sepultura provisória, por 2 (dois) anos, - Infantil	58,00
02.03	Prorrogação de Prazo de uso de sepultura temporária, por ano	91,00
02.04	Exumação, a pedido, por restos mortais	298,00
02.05	Uso de nicho ou carneira, por unidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos	230,00
03.01	Sepultamento em gaveta perpétua – Adulto	182,00
03.02	Sepultamento em gaveta perpétua – Infantil	148,00
03.03	Entrada de Restos Mortais para despojo em sepultura perpétua	84,00
03.04	Exumação para despojo no mesmo local, por unidade	60,00
03.05	Exumação para despojo no mesmo local, em sepultura simples	120,00
03.06	Exumação para despojo no mesmo local, em sepultura dupla	200,00
04.00	Velório Social, desde que atendidas as exigências legais	nihil
05.00	Caixa de Emergência - construção	310,00